

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 912 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS Exercício de 2010.”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º O conjunto de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 46.807.447,00 (Quarenta e seis milhões oitocentos e sete mil quatrocentos e quarenta sete reais) líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	40.187.447,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	4.390.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	163.150,00

RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	400,00
TRANSFERENCIAS	R\$	35.099.500,00
CORRENTES		
OUTRAS RECEITAS	R\$	234.397,00
CORRENTES		
RECEITA DE CAPITAL	R\$	6.620.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$	6.620.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 46.807.447,00 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e sete mil quatrocentos e quarenta sete reais) em valores líquidos, compoe-se do Orçamento Fiscal no valor R\$ 36.352.447,00 do orçamento da Seguridade Social no R\$ 10.455.000,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I-DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	33.445.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	12.979.800,00
RESERVAS DE	R\$	381.847,00
CONTIGENCIA		
TOTAL		46.807.447,00

II-DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	2.400.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.012.600,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.660.000,00
08 PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	23.000,00
10 SAÚDE	R\$	6.772.000,00
12 HABITAÇÃO	R\$	12.994.000,00
13 CULTURA	R\$	117.000,00
15 URBANISMO	R\$	10.189.000,00
16 HABITAÇÃO	R\$	15.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	80.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	664.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	20.000,00
22 INDUSTRIA	R\$	33.000,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	25.000,00
25 ENERGIA	R\$	435.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	2.498.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	189.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	2.000,00

99	RESERVA	DE	R\$	381.847,00
CONTIGÊNCIA				

TOTAL			R\$	46.807.447,00
-------	--	--	-----	---------------

III-DESPESA POR PODERES DO MUNICIPIO

A) PODER LEGISLATIVO				2.400.000,00
----------------------	--	--	--	--------------

1- CAMÂRA MUNICIPAL				2.400.000,00
---------------------	--	--	--	--------------

R\$

B) PODER EXECUTIVO				44.407.447,00
--------------------	--	--	--	---------------

01-PREFEITURA MUNICIPAL				25.232.447,00
-------------------------	--	--	--	---------------

R\$

02-FUNDO MUNICIPAL DE				6.750.000,00
-----------------------	--	--	--	--------------

SAÚDE			R\$	
-------	--	--	-----	--

03-FUNDO DESENV. ENSINO				5.700.000,00
-------------------------	--	--	--	--------------

FUNDEB			R\$	
--------	--	--	-----	--

04-FUNDO MUNICIPAL AÇÃO				1.000.000,00
-------------------------	--	--	--	--------------

SOCIAL			R\$	
--------	--	--	-----	--

05-FUNDO MUNICIPAL				600.000,00
--------------------	--	--	--	------------

INVESTIMENTO SOCIAL				
---------------------	--	--	--	--

R\$

06-FUNDO MUN. DA CRIANÇA E				25.000,00
----------------------------	--	--	--	-----------

ADOLESCENTE			R\$	
-------------	--	--	-----	--

07-FUNDO DE HABITAÇÃO DE				600.000,00
--------------------------	--	--	--	------------

INTERESSE SOCIAL			R\$	
------------------	--	--	-----	--

Artigo 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a;

I- Abrir Crédito Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II- Mediante autorização do Poder Legislativo, realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Mediante autorização do Poder Legislativo e será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decretos dos termos dos Artigos 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para respectiva unidade.

b) Abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face o limite Constitucionais e adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º- Considerando que o valor estabelecido no item II – Despesa por função, 01 – Legislativa, desta Lei, é uma mera estimativa, pois na data de sua elaboração o exercício financeiro de 2009 ainda não tinha se encerrado, fica estipulado como sendo o repasse do Duodécimo do Poder Legislativo, o percentual máximo estabelecido no Artigo 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, sendo que eventuais reajustes, para mais ou para menos, deverão ser feitos até no máximo o mês de março de 2.010.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir em 1º de Janeiro de 2010, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 28 de Dezembro de 2009.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal